

205/19



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Tatuí, 13 de setembro de 2019.

OF. Nº 816/SMGNJ/19

Ao
Exmo. Sr. Antonio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí.
NESTA

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 23/09/19

Presidente da Câmara

S.S. 23/09/19
LIDO NO EXPEDIENTE
[Handwritten signature]

Ref.–Veto Parcial–Autógrafo nº 055/19.
Projeto de Lei nº 055/18 - Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 04707/2019	Data: 18/09/2019 Hora: 16:27
	Ofício Nº 651/2019
	Autoria: PREFEITURA DE TATUI
	Assunto: Of.nº 816/SMNJ/19 Veto Total nº 055/19 ref. ao PL nº 055/18 do Executivo Novo Plano Diretor

SENHOR PRESIDENTE,

Passamos para conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Edis, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Tatuí (Lei Municipal nº 2.156 de 5/4/90) a posição do Veto Parcial, por contrariedade ao interesse público, exposto nas razões inclusas, referente ao Autógrafo nº 055/19, Projeto de Lei nº 055/18-Executivo.

Anexo ao presente, em devolução, o mencionado Autógrafo, acompanhado das Razões do Veto Parcial, bem como a Lei Municipal nº 5.385, de 10 de setembro de 2019.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de estima e consideração.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

RAZÕES DO VETO

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o VETO PARCIAL por mim apostado ao Autógrafo nº 055/19 referente ao Projeto de Lei nº 055/18 - Executivo, encaminhado, através do Ofício nº 647/AJT/CMT/19, datado de 22 de agosto de 2018, protocolado nesta Municipalidade em 26 de agosto de 2019, sob nº 19972/1/2019.

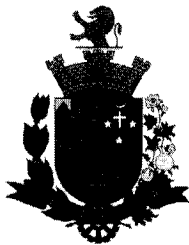
Com absoluto respeito e admiração que devoto aos Nobres Vereadores, cumpre-me nesta oportunidade, esclarecer que se faz necessário um único veto ao Artigo 148, no sentido de se evitar redundância na aplicação desta lei, diante da justificativa a seguir apresentada pelos motivos de fato e relevantes razões de direito a seguir aduzidas.

Cumpre ressaltar que, a redação dada ao artigo 148, que previu a adequação das normas técnicas e de regulamentação pertinentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, discriminadas nos artigos citados, entre os quais os artigos 144 e 147, seriam executadas conforme se fizerem necessárias, ou seja, repetindo a previsão expressa do artigo 147, tornando esta norma redundante se comparado ao artigo anterior.

Isto porque, o mencionado artigo 147, imediatamente antecedente ao artigo objeto deste veto parcial, já fazia previsão expressa da necessidade de elaboração das legislações complementares ao Plano Diretor, as quais serão elaboradas a partir da promulgação desta Lei, com o encaminhado de projetos de leis relativos a legislação urbanística complementar, quais sejam: Código de Posturas, Código de Obras e Edificações e Código de Loteamento do Município de Tatuí.

Portanto, restou patente que a redação dada ao artigo 148, está em desacordo com o interesse público, afrontando desta forma direta o artigo 40 da Lei Municipal nº 2.156/90 - Lei Orgânica do Município de Tatuí, diante da sua inadequação ao texto legal.

Outrossim, a referida norma, nitidamente violou expressamente a Lei Orgânica do Município ao contrariar o interesse público, tendo o Poder Executivo o dever de rever seus atos a qualquer momento, em respeito ao devido acatamento aos princípios que regem a Administração Pública, em especial aos primados da supremacia do interesse público, da finalidade na buscar os resultados mais práticos e eficazes.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Assim sendo, vejo-me compelida a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 055/18, originário desse Executivo, quanto ao artigo 148, por considerá-lo contrário ao interesse público de acordo com a justificativa formalizada pelo presente, tendo fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, conto com a compreensão dos Srs. Vereadores no sentido de acolherem a ponderação sustentada por este Executivo, mantendo o Veto Parcial, ora apostado.

Tatuí, 13 de setembro de 2019.


MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL